

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Pampilhosa da Serra

Ano	2018
Tarifário Familiar	Não
Fonte	Enviado por Município
Data de receção/ última consulta	22-01-2019
Observações:	



CÂMARA MUNICIPAL

PAMPILHOSA DA SERRA

ANEXO

Tarifário para 2018

1 – Serviço de abastecimento de água.

a) Venda de Água:

Consumos domésticos

<i>Escalões</i>	<i>Preço por metro cúbico/2018</i>
<i>1º escalão: 1 a 5 m³/mês</i>	<i>0,41€</i>
<i>2º escalão: 6 a 10 m³/mês</i>	<i>0,60€</i>
<i>3º escalão: 11 a 15 m³/mês</i>	<i>1,97€</i>
<i>4º escalão: 16 a 25 m³/mês</i>	<i>2,62€</i>
<i>5º escalão: superior a 25 m³/mês</i>	<i>3,34€</i>

Consumos de comércio e indústria

<i>Escalões</i>	<i>Preço por metro cúbico/2018</i>
<i>1º escalão: 1 a 15 m³/mês</i>	<i>1,31€</i>
<i>2º escalão: 16 a 25 m³/mês</i>	<i>1,65€</i>
<i>3º escalão: 26 a 50 m³/mês</i>	<i>2,02€</i>
<i>4º escalão: 51 a 100 m³/mês</i>	<i>2,62€</i>
<i>5º escalão: superior a 100 m³/mês</i>	<i>3,34€</i>

Consumos de autarquias locais, instituições particulares de solidariedade social e de organismos desportivos e culturais

<i>Escalões</i>	<i>Preço por metro cúbico/2018</i>
<i>Escalão único</i>	<i>0,41€</i>

Consumos de serviços públicos e estatais

<i>Escalões</i>	<i>Preço por metro cúbico/2018</i>
<i>Escalão único</i>	<i>1,42€</i>

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Pampilhosa da Serra

Ano	-
Tarifário Familiar	Não
Fonte	Enviado por Município
Data de recepção/ última consulta	20-01-2019
Observações:	



CÂMARA MUNICIPAL

PAMPILHOSA DA SERRA

funcionários da EG, devidamente identificados, ou outros, desde que devidamente credenciados por esta.

2 - Os contadores serão colocados em caixas ou nichos executados para o efeito e definidos pela EG, de modo que permita uma fácil e regular leitura, com protecção adequada que garanta a sua eficiente conservação e normal funcionamento.

3 - As dimensões das caixas ou nichos destinados à instalação dos contadores, serão tais que permitam um trabalho regular de substituição ou reparação local, e deverão estar fechados com porta de chave, tipo e modelo usado habitualmente pela EG.

CAPÍTULO IV

Tarifas e cobranças

ARTIGO 31º

Regime tarifário

Compete à EG, estabelecer, nos termos legais, as tarifas correspondentes ao fornecimento de água.

ARTIGO 32º

Tarifas

As tarifas a cobrar pela EG correspondem aos serviços indicados no n.º 1 do anexo ao presente Regulamento.

ARTIGO 33º

Periodicidade das leituras

1 - As leituras dos contadores serão efectuadas periodicamente por funcionários da EG, devidamente credenciados para o efeito, no mínimo, uma vez de dois em dois meses.

2 - Se a EG não puder ter acesso ao contador o cliente poderá, num prazo máximo de cinco dias, transmitir por escrito ou telefonicamente o resultado da leitura utilizando o número de telefone divulgado para o efeito. Se a comunicação de leitura não se verificar, o consumo considerado terá, provisoriamente, a média dos consumos dos últimos 12 meses.



CÂMARA MUNICIPAL

PAMPILHOSA DA SERRA

3 - Findos os 12 meses, se a leitura continuar a não ser efectuada, a **EG** pode exigir ao consumidor a marcação de uma visita extraordinária para a leitura, podendo ser exigido o pagamento das respectivas despesas. Passado este prazo, a **EG** pode proceder ao corte do fornecimento.

4 - Não se conformando com o resultado da leitura, o consumidor poderá apresentar a devida reclamação dentro do prazo de 10 dias, procedendo ao pagamento da importância apurada, nos termos do artigo 34.º.

5 - No caso de a reclamação ser julgada procedente e verificando-se pagamento em excesso, haverá lugar a reembolso da importância indevidamente cobrada.

ARTIGO 34º

Avaliação do consumo

Em caso de paragem ou de funcionamento irregular do contador, o consumo é avaliado por estimativa da seguinte forma:

- a) Pelo consumo de equivalente período do ano anterior, quando não existir a média referida na alínea b);
- b) Pelo consumo médio apurado entre duas leituras consideradas válidas;
- c) Pela média do consumo apurado nas leituras subsequentes à instalação do contador, na falta dos elementos referidos nas alíneas a) e b).

ARTIGO 35º

Correcção dos valores de consumo

Quando forem detectadas anomalias no volume de água medido por um contador, a **EG** corrige as contagens efectuadas, tomando como base de correcção a percentagem de erro verificado no controlo metrológico.

ARTIGO 36º

Facturação

1 - A periodicidade de emissão das facturas será a estabelecida na legislação em vigor.

2 - As facturas emitidas deverão discriminar os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como os volumes de água que dão origem às verbas debitadas.